

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 062/PMC-85

Determina e regula o uso de taxé
metro no município de Cacoal.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovo
u e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte de passageiros através de
automóveis de passeio de aluguel - táxis - será regulado de acordo com
esta Lei.

Art. 2º - O registro e localização de táxis continua
rá regido pela legislação vigente.

Art. 3º - Será obrigatório, em viagem dentro do
perímetro urbano, o uso de taxímetro para a estipulação do preço da viag
em.

Art. 4º - O taxímetro a ser utilizado será o especi
ficado em Decreto Municipal.

Art. 5º - Nas viagens dentro do perímetro urbano
serão utilizadas as seguintes tarifas:

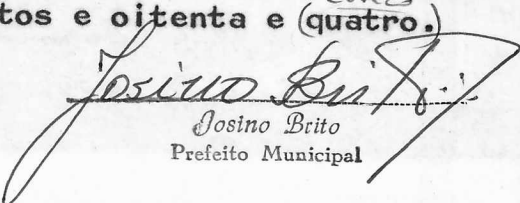
I - Entre 06:00 horas e 22:00 horas, "
bandeira 1 (um) em dias úteis.

II - Entre 22:00 horas e 06:00 horas do
dia seguinte, e em domingos e feriad
os, bandeira 2 (dois).

Art. 6º - As tarifas, divididas em valor inicial
- "bandeirada" -, quilômetro rodado e hora lenta serão definidas em
Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 10 (dez) dias do
mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e ^(cinco) ~~(quatro)~~.


Josino Brito
Prefeito Municipal